



CERTIFICADO Nº 193 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE GUIDOVAL

CNPJ/CPF : 18.128.215/0001-58

Empreendimento : Cascalheira Guidoal

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça SANTO ANTÔNIO número/km 71 Bairro CENTRO Cep 36515-000 Guidoal - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Guidoal (LAT) -21.2157, (LONG) -42.7732

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 193/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 48054.831312/2022-82

Titular ou Requerente : Município de Guidoal

Substância(s) Mineral(is) : CASCALHO E SAIBRO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|---------|
| A-03-01-9 | Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. | Área da jazida | 1,625 | ha |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 08/03/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 08/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 08/03/2023 13:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 193 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a operação do empreendimento.

* O ANEXO II deverá ser consultado no parecer de licença simplificada, anexado a este processo.

02 Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART Ao fim da atividade de extração mineral.

Prazo: Ao fim da atividade de extração mineral.

03. Manter as notas fiscais referentes a manutenção dos veículos e equipamentos no empreendimento para eventuais fiscalizações ambientais.

Prazo: Durante a operação do empreendimento

04. Apresentar contratos de prestação de serviço do município de Guidoal- MG com aterro sanitário regularizado ambientalmente e contrato de prestação de serviço da empresa responsável pela destinação final do efluente sanitários dos banheiros químicos.

Prazo: Em até 30 dias após o início da operação do empreendimento.